



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 052/2021

DATA: 31 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 36/2020”.

O Excelentíssimo Senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que desde o dia 15(quinze) do mês de janeiro de 2021 até a presente data o Município de Porto dos Gaúchos, Estado de MT vem sofrendo os efeitos de fortes chuvas intensas em todo seu território, situação que tem causado grandes danos à população urbana e rural;

CONSIDERANDO que em determinadas áreas rurais já ocorreu perda de grande parte do plantio em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO que o município de Porto dos Gaúchos é responsável pela manutenção de aproximadamente de 1.200 km de estradas vicinais municipais e 148 km de Rodovia Estadual sendo a MT 220, MT 222 e MT 010;

CONSIDERANDO que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas sem asfaltamento do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizado a manutenção;

CONSIDERANDO que conforme dados do IMEA – MT, a colheita da soja safra 2020/2021 apresenta um atraso de 24,27% em relação ao ano anterior, em decorrência da irregularidade das condições climáticas que começaram já no início do plantio, sendo que, segundo informações do delegado da Aprosoja, o atraso no município de Porto dos Gaúchos ainda é maior, chegando a 32%.

CONSIDERANDO que de acordo com o INMET - Estação de Juara (município vizinho), observa-se no pico da colheita um alto volume de precipitação em Porto dos Gaúchos, entre 15 de janeiro até os dias atuais, acumulou média de mais de 900 milímetros, situação que ocasiona prejuízos aos produtos e consequentemente a economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Considerando que nesse cenário o volume de chuva tem aumentado muito, não tem cessado e tal tendência é confirmada pelo INMET, que lançou no dia 08 de março de 2021 aviso meteorológico de chuvas intensas com perigo potencial em toda área do município de Porto dos Gaúchos – MT.

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, que provocaram a interrupção da trafegabilidade de veículos e de pessoas em razão da deterioração das estradas e a destruição de pontes e bueiros em diversas regiões do município;

Considerando que os danos causados pelas chuvas intensas atingiram cerca de aproximadamente 2.900 (dois mil e novecentos) munícipes, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos estimados em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em decorrência da necessidade de reparos na malha viária, pontes, bueiros, além de prejuízos econômicos privados aos agricultores estimado em mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, afetadas em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, Conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da lei nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL